



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.426/2005

LEI MUNICIPAL N.º 1.426/2005 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO, PARA EXECUÇÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através da Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 00.396.895/0033-02, com sede à Alameda Aníbal Molina, s/n, Várzea Grande – MT.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, visa a executar a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no território do município de Sorriso - MT.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de Convênio:

I - A colocar a disposição do Ministério 2 médicos veterinários, para realizar Inspeção Sanitária.

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus dos servidores cedidos ao Ministério.

Art. 4º - Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento:

I – Treinar, avaliar, controlar, supervisionar e fiscalizar os servidores cedidos pelo Município;

II – Solicitar ao município a substituição dos servidores que não cumprirem os requisitos legais e considerados ineptos para o desempenho da função de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal;

III – Arcar com as despesas de deslocamento dos servidores cedidos para fins de participação em treinamentos, supervisões técnicas e reuniões, quando convocados.

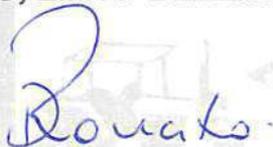
Art. 5º - Para atender o disposto na presente lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício vigente.

Art. 6º - Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio, onde ficam estabelecidas as competências das partes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DEZEMBRO DE 2005.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0105/2005

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2005

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO, PARA EXECUÇÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR SANTINHO SALERNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através da Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 00.396.895/0033-02, com sede à Alameda Aníbal Molina, s/n, Várzea Grande – MT.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, visa a executar a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no território do município de Sorriso - MT.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de Convênio:

I - A colocar a disposição do Ministério 2 médicos veterinários, para realizar Inspeção Sanitária.

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus dos servidores cedidos ao Ministério.

Art. 4º - Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

I – Treinar, avaliar, controlar, supervisionar e fiscalizar os servidores cedidos pelo Município;

II – Solicitar ao município a substituição dos servidores que não cumprirem os requisitos legais e considerados ineptos para o desempenho da função de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal;

III – Arcar com as despesas de deslocamento dos servidores cedidos para fins de participação em treinamentos, supervisões técnicas e reuniões, quando convocados.

Art. 5º - Para atender o disposto na presente lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício vigente.

Art. 6º - Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio, onde ficam estabelecidas as competências das partes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 13 de Dezembro de 2005.

Santinho Salerno
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 137/2005 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aprovado (a)	1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
	2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
	3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
	Votação única	(8) Fav. () Contra () abst.

Ari Genésio Lafin
 1º Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO, PARA EXECUÇÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através da Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 00.396.895/0033-02, com sede à Alameda Aníbal Molina, s/n, Várzea Grande – MT.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, visa a executar a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no território do município de Sorriso - MT.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de Convênio:

I - A colocar a disposição do Ministério 2 médicos veterinários, para realizar Inspeção Sanitária.

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus dos servidores cedidos ao Ministério.

Art. 4º - Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento:

I – Treinar, avaliar, controlar, supervisionar e fiscalizar os servidores cedidos pelo Município;

II – Solicitar ao município a substituição dos servidores que não cumprirem os requisitos legais e considerados ineptos para o desempenho da função de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal;

III – Arcar com as despesas de deslocamento dos servidores cedidos para fins de participação em treinamentos, supervisões técnicas e reuniões, quando convocados.

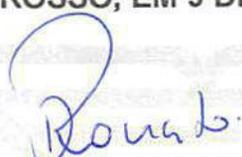
Art. 5º - Para atender o disposto na presente lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício vigente.

Art. 6º - Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio, onde ficam estabelecidas as competências das partes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 2.005.**



DILCEU ROSSATTO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

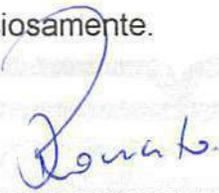
O Governo Federal buscando implementar uma política nacional voltada para a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal está, através de convênios, delegando aos municípios a responsabilidade de contratação dos profissionais encarregados pela execução desses trabalhos.

O Município de Sorriso-MT, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pretende implementar esse serviço, proporcionando melhoria na qualidade higiênico-sanitária dos produtos e seus derivados, dentro dos padrões exigidos pela legislação pertinente.

A implementação desse trabalho já vem sendo desenvolvido em nosso município, dependendo apenas do convênio a ser firmado e designar os servidores seguindo orientação através do Plano Operativo da Superintendência Federal da Agricultura em nosso Estado e atenderá à comercialização dos produtos industrializados de origem animal, fortalecendo a sua qualidade.

Diante da necessidade urgente desse acordo de cooperação, contamos com o costumeiro apoio dos nobres Edis, no sentido de viabilizar a autorização para os fins de que o Município possa firmar mais este Convênio.

Atenciosamente.



DILCEU ROSSATTO
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO/MT, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO DO ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO POSSIBILITAR À EXECUÇÃO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO REFERIDO MUNICÍPIO:

A UNIÃO FEDERAL pelo Ministério da **Agricultura, Pecuária e do Abastecimento**, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura, em Mato Grosso, CNPJ nº 00.396.895/0033-02, sediada à **Alameda Aníbal Molina – s/nº, Várzea Grande/MT**, doravante denominado **MINISTÉRIO**, representando neste ato pelo Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, Srº. **Paulo Antônio da Costa Bilégo**, brasileiro, casado, médico veterinário, com as respectivas do cargo conforme Portaria Ministerial nº 515, de 21-05-2003, publicada no DOU em 22-05-2003, portador da Carteira de identidade nº 129.005, expedida pela SSP/SP e CPF nº 142.592.141-87e o Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**, CNPJ nº 03.239.076/0001-62, doravante denominado **MUNICÍPIO** e representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **DILCEU ROSSATO**, portador da Carteira de Identidade nº 8025364244, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 389 602 220 – 20, considerando a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento para realizar a fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de Dezembro de 1950, alterada pelo artigo 4º da Lei nº 7.889, de 23 de Dezembro de 1989, decidem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber as normas da Lei nº 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, bem como as do Decreto nº 93.872, de 23-12-1986 e IN/STN nº 02 de 19-04-1993, assim como na Lei Municipal de nº, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a cessão, pelo MUNICÍPIO ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, através da SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO, de um médico veterinário para integrar a equipe encarregada da execução dos trabalhos de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, junto ao Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso – SIPAG/SFA-MT, em estabelecimentos existentes no Município de Sorriso - MT, visando proporcionar a melhoria da qualidade higiênico-sanitária dos produtos e seus derivados, dentro dos padrões mínimos necessários estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Ao MINISTÉRIO compete:

- a) Treinar e avaliar os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO, com vistas a capacitá-los tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas;
- b) Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores cedidos, os quais ficarão tecnicamente subordinados ao MINISTÉRIO e obrigados ao cumprimento da Legislação Federal pertinente, nos trabalhos de inspeção executados;
- c) Solicitar ao MUNICÍPIO a substituição dos servidores que não cumprirem os requisitos legais da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, ou que forem considerados inaptos para o desempenho das funções respectivas;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento dos servidores cedidos para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocados.

II – Ao MUNICÍPIO compete:

- a) Contratar, eventualmente, Auxiliares de Inspeção Sanitária e colocá-los à disposição do MINISTÉRIO, segundo a necessidade, comprovada pela Superintendência.

b) Remunerar os servidores contratados na forma da alínea anterior e arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho dos servidores cedidos ao MINISTÉRIO;

c) Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores cuja substituição for solicitada na forma do inciso I, alínea "c" da presente Cláusula;

d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus originados em decorrência da relação trabalhista ente o MUNICÍPIO e os servidores cedidos ao MINISTÉRIO, desobrigando este e, conseqüentemente, a União Federal, de quaisquer responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias pertinentes à cessão de que trata o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Para o alcance do objeto ora pactuado, as partes não concorrerão entre si com recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhos de supervisão, controle e fiscalização dos serviços de Inspeção Federal sob a responsabilidade do MINISTÉRIO, serão executados dentro do Plano Operativo – PO, da SFA/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente ACORDO é de 01 (Um) ano, conforme Lei Municipal..... iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez desnecessária a presença dos servidores cedidos pelo MUNICÍPIO junto à equipe de Inspeção Federal, tais servidores retornarão ao órgão de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Encerrado o prazo de cessão dos servidores ao MINISTÉRIO, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores contra este ou contra a União Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelas partes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou

condições, mediante comunicação escrita, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO - Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO – Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Sorriso/MT, de 2.005.

PAULO ANTÔNIO DA COSTA BILÉGO
Superintendente Federal de Agricultura
SFA/MT

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal de Sorriso/MT

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

/MT

CPF:

Nome:

RG:

/MT

CPF:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 137/2005, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente projeto de lei, pretende o Chefe do Poder Executivo receber autorização legislativa a fim de celebrar convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através da Superintendência Federal da Agricultura em Mato Grosso, para a execução de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no território do Município de Sorriso.

É o resumo necessário.

O presente projeto de lei atende aos requisitos formais (legal e regimental), já que o Poder Público Municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, gratuitos ou onerosos aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa, porquanto compete exclusivamente à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre tais assuntos (art. 13, inciso III, da LOM).

Portanto, cabe a esta Casa Legislativa, ao apreciar o presente Projeto, decidir acerca da conveniência e oportunidade do convênio que se pretende estabelecer, levando-se em conta o interesse público.

É o parecer.

Sorriso-MT, 12.12.2005.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0232/2005

DATA: 12/12/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 137/05 DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO, PARA EXECUÇÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0137/2005 de 09 de dezembro de 2005, que tem como Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, através da superintendência federal de agricultura em Mato Grosso, para execução de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no território do Município e dá outras providências. O Projeto de Lei ora analisado tem como objetivo a contratação de profissionais encarregados de fiscalizar e inspecionar produtos de origem animal, proporcionando melhoria na qualidade higiênico-sanitário desses produtos e seus derivados, dentro dos padrões exigidos pela legislação pertinente. Em assim sendo e por entender que o mesmo atende os requisitos regimentais, legais e constitucionais esta relatora opina pela tramitação em plenário da matéria relatada. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.

Ederson Dalmolin
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Gilberto Possamai
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 0122/2005

DATA: 12/12/2005

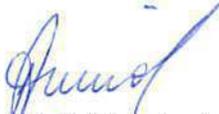
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 137/2005 DO EXECUTIVO

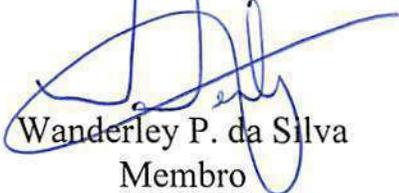
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO, PARA EXECUÇÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Gerson L. Francio

RELATÓRIO: Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco reuniram-se os membros da Comissão Finanças Orçamentos e Fiscalização para analisar Projeto de Lei nº 137/2005 do Executivo. O Projeto propõe a realização de Convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso, para execução de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de origem animal no território do município. O Projeto reveste-se de grande importância para o município, uma vez que, possuímos grande potencial pecuário e que deve ser feita inspeção sanitária, garantindo assim uma melhor qualidade dos produtos de origem animal consumido em nosso município. Pelas razões expostas o Relator conclui com voto favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação. Votam pelas conclusões do relator os demais membros da Comissão.


Gerson L. Francio
Presidente


Sardi A. Trevisol
Membro nomeado 'ad hoc'


Wanderley P. da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 087/2005

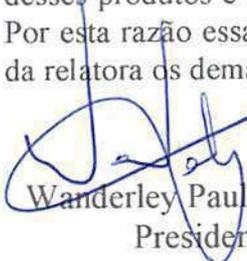
DATA: 12/12/2005

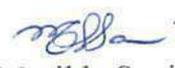
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0137/05 DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO, PARA EXECUÇÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para examinar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0137/2005 de 09 de dezembro de 2005, que tem como Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, através da superintendência federal de agricultura em Mato Grosso, para execução de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no território do Município e dá outras providências. O Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, através da superintendência federal de agricultura em Mato Grosso, para Execução de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no território do Município, é nobre, uma vez que, o Projeto de Lei em questão objetiva a contratação de profissionais encarregados de fiscalizar e inspecionar produtos de origem animal, proporcionando melhoria na qualidade higiênico-sanitário desses produtos e seus derivados, dentro dos padrões exigidos pela legislação pertinente. Por esta razão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIMENTO N.º 0187/2005

GERSON LUIS FRANCIO – PPS E VEREADORES

ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI N.º 0137/2005 **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que o mesmo seja incluído na Ordem do Dia e deliberado em única votação.

Plenário “Aureliano Pereira da Silva”, em 12 de dezembro de 2005.


Gerson Luis Francio
Vereador PPS

